



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº
(ao PL 2234/2022)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 52; e acrescente-se § 4º ao art. 53 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 52.

.....

§ 3º Entendem-se por polos ou destinos turísticos as regiões que, por suas características naturais, históricas, econômicas, geográficas ou administrativas, possuam identidade regional, adequada infraestrutura e oferta de serviços turísticos, grande densidade de turistas e título de patrimônio mundial, cultural ou natural ou misto, além de ter o turismo como importante atividade econômica.

.....”

“Art. 53.

.....

§ 4º As cidades detentoras de título de Patrimônio Mundial Cultural ou Natural ou Misto não estão sujeitas aos incisos I, II e III do caput, podendo receber cassinos situados em complexos integrados de lazer ou cassinos turísticos, independente do número de habitantes do Estado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa incluir as cidades detentoras de títulos do Patrimônio Mundial, Cultural ou Natural ou Misto. No Brasil, atualmente há 23 Sítios do Patrimônio Mundial no Brasil reconhecidas pela UNESCO os quais estão presentes em 74 municípios brasileiros. São 13 municípios com Sítios do



Patrimônio Mundial Cultural, dois municípios com Patrimônio Mundial Misto e 59 com Patrimônio Mundial Natural.

Mesmo sendo detentoras de tão importante e reconhecido patrimônio, essas cidades não vêm sendo priorizadas nos programas federais e estão sofrendo inúmeras dificuldades tanto pela ausência de recursos financeiros e técnicos, como para manter, restaurar e promover seus bens tombados.

A demanda turística pelo segmento cultural vem crescendo sensivelmente, tanto por turistas nacionais como por turistas internacionais, e a oferta das Cidades Patrimônio Cultural Mundial para esse público é uma oportunidade de desenvolvimento sustentável e aumento da receita municipal.

Sendo assim, para a estruturação dos destinos turísticos patrimônio mundial de forma ordenada, por recomendação do **Tribunal de Contas da União por meio dos acórdãos 311/2017 e 3155/2016**, o Governo Federal assinou o **Decreto nº 9.763 de 11 de abril de 2019**, alterado pelo de **número 11.903, de 30 de janeiro de 2024**, que regulamenta a Política Nacional de Gestão do Patrimônio Mundial, Cultural ou Natural ou Misto do Brasil, priorizando uma série de ações para valorização e desenvolvimento do turismo nessas regiões. Entre elas a implantação de políticas públicas sólidas e permanentes que garantam a priorização de investimentos públicos indispensáveis ao desenvolvimento das referidas cidades.

É importante salientar que foi apresentado requerimento nº 36/2016, pelo deputado federal Covatti Filho (PP-RS) em 05/04/2016 ao PL 442/91 que “requer que sejam incluídas as cidades brasileiras declaradas Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela UNESCO, entre os municípios a serem autorizados para receberem Cassinos no Brasil”. O texto compõe o presente Projeto, mas, devido ao andamento dos trabalhos e após reuniões realizadas com os prefeitos e gestores das cidades Patrimônio Mundial, observou-se a necessidade de alteração da redação que se encontra em análise no Senado.

Desta forma, propomos a presente emendas, para que sejam incluídas as Cidades Brasileiras declaradas Patrimônio Mundial Cultural ou Natural ou Misto reconhecidos pela UNESCO, entre aquelas a serem autorizadas



para receberem Cassinos no Brasil, bem como sua priorização quanto a escolha, independente do número de habitantes do estado.

Sala das sessões, 27 de junho de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185477144>